




Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.
Em 23 / 06 / 21


Funcionário

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL EM MEDICINA DO TRABALHO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A HEALTH WORK MEDICINA OCUPACIONAL LTDA PARA O MERCADO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

1. **DESENBHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**;
2. **HEALTH WORK MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.783.337/0001-48, com sede e foro na com sede e foro na Avenida Antônio Carlos Magalhães, n. 2671, Edf. Bahia Center, salas 401 e 402, Cidadela, nesta Capital, CEP.: 40.280-000, neste ato representado pela ZIRLANDE FREIRE AMARAL, portadora do RG n. 04.782.263-57, inscrita no CPF n. 640.845.315-53, aqui designada **CONTRATADA**.

1. Decisão de Diretoria (DCO nº 199/2021) de 08/06/2021;
2. Dispensa de Licitação nº 028/2021 (integrante do Processo Administrativo nº 046/2021).

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional em medicina do trabalho, na sede da Desenbahia, para elaboração e realização de documentos e procedimentos legais exigidos pelas leis e normativos relacionados à medicina do trabalho e saúde ocupacional, bem como atendimento médico aos empregados da Desenbahia e assessoria a qualquer atividade relacionada à medicina do trabalho e saúde ocupacional, conforme especificação constantes neste Contrato e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

Parágrafo único – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços nos seguintes termos:

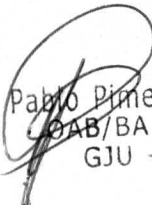
Parágrafo Primeiro – Das normas gerais:

- a) Todos os serviços e atendimentos deverão ser prestados por profissional habilitado, qual seja, médico do trabalho, observadas as qualificações no item 4, no endereço sede da Contratante, em dois turnos de 04 (quatro) horas, totalizando 08 (oito) horas semanais, a serem definidos pela Contratante, em horário compatível com o horário de expediente da Contratante (8h às 14h);
- b) Excepcionalmente, os atendimentos previstos poderão ser realizados na sede da Contratada, por exclusivo interesse da Contratante, onde devem ser asseguradas todas as condições de atendimento médico equiparadas às condições da sede da Contratante;
- c) O atendimento dar-se-á, preferencialmente, por agendamento prévio, sendo assim necessário que alterações eventuais e justificadas dos turnos sejam submetidas à aprovação da Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


Paulo Pimenta Fraife
OAB/BA 27.296
GJU - UJC









Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

horas;

d) A presença do profissional para atendimento na sede da Contratante não dependerá da existência de agendamentos prévios e a Contratante não garante atendimentos mínimos, sendo obrigatório o cumprimento dos turnos contratados, em dias e horários definidos pela Contratante;

e) A Contratada deverá designar profissional que atenda às qualificações definidas no item 4 deste Termo no ato da contratação. O profissional designado poderá encarregar outro profissional eventualmente, por escrito e mediante prévia apresentação dos documentos comprobatórios de atendimento às mesmas qualificações exigência por este Termo de Referência;

f) O atendimento abrangerá o total de 193 (cento e noventa e três) empregados e aproximadamente 80 (oitenta) colaboradores em serviço na sede da Contratante. Estes quantitativos poderão se alterar ao longo do tempo sem prévio aviso, não implicando no automático acréscimo da medida ora Contratada;

g) Horas adicionais poderão ser executadas exclusivamente a pedido da Contratante, de forma justificada, observados os limites legais e orçamentários para tanto.

Não haverá exigência de prestação de garantia pela execução do presente Contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente e o valor será resultante do valor da hora do médico do trabalho ou psicólogo multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas no mês, conforme a composição do preço referencial abaixo, tendo por limite mensal, o valor de **R\$6.691,20 (seis mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, e, de limite global, o valor de **R\$ 40.147,20 (quarenta mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, sendo efetuados preferencialmente através de transferência eletrônica ou boleto bancário, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação dos serviços pela CONTRATANTE:

REFERÊNCIA	VALOR DA HORA	VALOR MENSAL (32h)
Health Work	R\$ 209,10	R\$ 6.691,20
VALOR GLOBAL (Health Work)		R\$ 40.147,20

Parágrafo Primeiro – O custo com as consultas realizadas na sede da empresa Contratada equivalerá a $\frac{1}{4}$ (hum quarto) do valor da hora do médico do trabalho ou do psicólogo, devendo ser somado ao valor do pagamento mensal, quando houver.

Parágrafo Segundo – As visitas realizadas pelo médico do trabalho e/ou psicólogo aos empregados em reabilitação devem ser feitas dentro das horas semanais contratadas.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, ou até que seja finalizado o processo licitatório em andamento para contratação dos serviços descritos neste instrumento contratual, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 81, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Desenbahia.

Parágrafo Único – Do prazo e local de entrega:

1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da reunião de abertura, após assinatura do Contrato.

2. Locais de realização do serviço:

Rua Ivonne Silveira, 213 - Doron - CEP 41.194-015 - Edifício sede da Desenbahia. O serviço deve ser prestado, de

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 – FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Pablo Pimenta Freitas
OAB/BA 27.296
GJU - UJC





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

maneira regular em 2 (dois) dias úteis da semana, segunda a sexta-feira, turno da manhã, a combinar com a Contratante. Unidade de atendimento da Contratada localizada numa distância máxima de 15km (quinze quilômetros) a partir da sede da Desenbahia, pois poderão ocorrer possíveis encaminhamentos fora da sede da Contratante (em dias não programados para a prestação do serviço). Essa limitação de distância deve-se em razão de viabilizar os atendimentos em tempo adequado, sopesando a eficiência, eficácia e economicidade para a Contratante. Esses encaminhamentos serão em caráter excepcional e atendendo ao exclusivo interesse da Contratante.

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

1. A CONTRATADA deverá apresentar controle de frequência para validação da CONTRATANTE, antes da emissão da Nota Fiscal relativa ao mês de cobrança;
2. A CONTRATADA disponibilizará, para o caso de substituição por falta, férias ou substituição de seu empregado, 1 (um) profissional com qualificação, experiência e conhecimento técnico equivalentes aos exigidos para a execução do serviço;
3. Manter em sigilo absoluto todas as ações relativas à atuação profissional neste Termo de Referência;
4. Dispor de unidade de atendimento localizada numa distância máxima de 15km (quinze quilômetros) a partir da sede da Desenbahia, pois poderão ocorrer possíveis encaminhamentos fora da sede da Contratante (em dias não programados para a prestação do serviço). Essa limitação de distância deve-se em razão de viabilizar os atendimentos em tempo adequado, sopesando a eficiência, eficácia e economicidade para a Contratante. Esses encaminhamentos serão em caráter excepcional e atendendo ao exclusivo interesse da Contratante.
5. Quanto ao PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:
 - 5.1 Elaborar e apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, considerando as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho, e com base nas informações prestadas pela Desenbahia, relativamente aos funcionários, e no relatório de risco elaborado;
 - 5.2. Manter um Médico do Trabalho como responsável pelo PCMSO;
 - 5.3. Executar o PCMSO, elaborando estratégias de ação e de prevenção considerando a incidência de patologias no grupo de trabalhadores e a sua influência no adoecimento, faltas e demais ausências do trabalhador do seu ambiente laboral;
 - 5.4. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde do trabalhador, em observância conjunta ao PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - 5.5. Emitir o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da legislação em vigor;
 - 5.6. Registrar todos os exames médicos, as conclusões e as medidas aplicadas em prontuário médico individual para cada funcionário;
 - 5.7. Arquivamento e manutenção dos prontuários médicos, observando que:
 - a) Estes documentos pertencem à Desenbahia. Havendo substituição do Médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor, ou na extinção do Contrato, serão entregues à Contratante, independentemente de prévia solicitação;
 - b) O prontuário médico pode ser informatizado pela contratante, resguardado o sigilo médico, conforme prescrito ao Código de Ética Médica, e a sua guarda, durante a vigência do Contrato, é de responsabilidade do Médico

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Pablo Pimenta Fraife
OAB/BA 27.296
GJU - UJC





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Executor dos serviços;

6. Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, caberá:
 - a) Comunicação à Gerência de Pessoas (GPE);
 - b) Emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, se a ocorrência assim exigir;
 - c) Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;
 - d) Encaminhar o trabalhador à Previdência Social, quando couber;
 - e) Avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
 - f) Orientar a Desenbahia quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho;
7. Elaboração do relatório anual, nos termos da NR-07 do MTE, a ser entregue no final do período de vigência do PCMSO;
8. Prover mensalmente relatórios e informações de ordem gerencial à Desenbahia, contendo minimamente:
 - a) Atendimentos realizados;
 - b) Qualidade da ocorrência;
 - c) Encaminhamento realizado;
 - d) Afastamentos;
 - e) Período acompanhado.
9. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:
 - a) Admissional;
 - b) Periódicos;
 - c) Do retorno ao trabalho;
 - d) De mudança de função;
 - e) Demissional.
10. Os exames compreendem: avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, além de interpretação e providências quando identificada a necessidade.
11. Demais obrigações do Médico do Trabalho:
 - a) Acompanhar as ausências ao trabalho motivadas por questões de saúde;
 - b) Analisar os Atestados Médicos, fornecidos por outros profissionais da área, apresentados por funcionários;
 - c) Fornecer, quando couber, atestados destinados à comprovação de faltas por motivo de saúde;
 - d) Manter os registros médicos individuais de forma que possibilitem traçar o perfil de saúde dos funcionários;
 - e) Emitir mensalmente relatórios gerenciais dos dados de saúde ocupacional dos funcionários;
 - f) Participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho, com vistas ao seu controle e prevenção dos danos para a saúde dos funcionários;
 - g) Planejar e implementar atividades de promoção da saúde, priorizando os fatores de risco relacionados ao trabalho;
 - h) Auxiliar a equipe da Contratante na operacionalização do programa de assistência à Saúde, esclarecendo eventuais dúvidas quanto ao correto enquadramento dos procedimentos da Tabela CBHPM nos termos dos regulamentos internos da Desenbahia;
 - i) Comunicar à GPE da ocorrência de Acidente de Trabalho (incluindo a constatação de doença ocupacional), em tempo hábil, para registro do mesmo junto à Previdência Social. Por comunicar, entende-se fornecer todas as informações necessárias para o registro efetivo do acidente junto ao órgão;
 - j) Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO no modelo





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

indicado pela Contratante.

12. Do acompanhamento pela Desenbahia:

- 12.1. O PCMSO e o relatório mensal de acompanhamento deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato e à GPA;
- 12.2. PCMSO e o relatório mensal de acompanhamento devem permitir traçar o perfil de saúde dos funcionários da Contratante.

13. Obrigações do médico do trabalho:

- 13.1. Prestar atendimento médico ambulatorial aos empregados da Desenbahia, encaminhando-os a especialistas, quando necessário;
- 13.2. Realizar emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), quando for o caso;
- 13.3. Homologar os atestados médicos apresentados pelos empregados, emitidos por médicos especialistas;
- 13.4. Realizar acompanhamento de empregados em fase de reabilitação, podendo realizar visitas em residência e hospital, conforme o caso;
- 13.5. Realizar avaliações e/ou pareceres em caso de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais ocorridos na empresa ou apresentados em processos trabalhistas;
- 13.6. Assessorar as questões que envolvem o Plano de Saúde contratado pela agência e Campanhas de Saúde realizadas internamente;
- 13.7. Elaborar, acompanhar, executar e avaliar o PPRA;
- 13.8. Elaborar, acompanhar, executar e avaliar o PCMSO, na forma especificada neste Termo, observadas as normas vigentes no ato da execução;
- 13.8. Realizar palestras ou orientações de saúde, sobretudo ergonomia;
- 13.9. Realizar exames periódicos, anualmente, nos prazos estabelecidos pela agência;
- 13.10. Emitir atestados de saúde ocupacional – ASO para todos os casos existentes (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho ou outros);
- 13.11. Emitir relatório médico anual, com orientações de prevenção a riscos e doenças e promoção da saúde, quando for o caso;
- 13.12. Emitir relatório trimestral de absenteísmo;
- 13.13. Organizar e controlar o registro e guarda de documentos e prontuários médicos dos empregados da Desenbahia, conforme legislação própria, deixando-os disponíveis para consulta pelo tempo definido em lei;
- 13.14. Realizar avaliação de Pessoa com Deficiência – PcD e emitir laudo correspondente, quando for o caso;
- 13.15. Analisar e implantar novas regras advindas de documentos normativos legais relacionados à saúde ocupacional;
- 13.16. Realizar outras atividades relacionadas à saúde ocupacional, previstas nas atualizações normativas pertinentes.

São obrigações específicas da CONTRATANTE:

Parágrafo único: a CONTRATANTE disponibilizará:

- a) consultório médico com sanitário conjugado;
- b) maca;
- c) informações cadastrais dos empregados;

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Pablo Pimenta Fraife
OAB/BA 27.296
GJU - UJC





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- d) histórico de saúde dos empregados, disponíveis em documentos sob a guarda da Desenbahia;
- e) Medicamentos de uso imediato indicados pela empresa contratada e limitados ao orçamento da Unidade gestora.

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato será executado de forma compartilhada pela Gerência de Pessoas - GPE / Unidade de Desenvolvimento Profissional e Relações do Trabalho – UDT, por Jacó Alves dos Santos Sobrinho – CPF: 829.652.425-20 e Gabinete da Presidência – GAB, por Andre Luis Puga Fidalgo – CPF: 945.479.125-72.

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Número da Certidão: **A7A6.B951.1898.75D5**, válida até 20/10/2021;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: **20211640235**, válida até 23/06/2021;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: **13379892/2021**, válida até 19/10/2021;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: **2021041106014529179631**, válida até 08/08/2021;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 16/06/2021;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 16/06/2021;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 17/05/2021, consulta em 16/06/2021.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 18.471/2018, pelas demais normatizações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 85, do RLC.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 85, do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 65, II, do RLC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

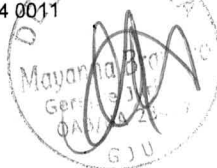
O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens demandados pela CONTRATANTE e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Pablo Pimenta Fraife
GAB/BA 27.296
GJU - UJC





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo respectivo, a CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – Obrigações gerais:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo respectivo;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo respectivo e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

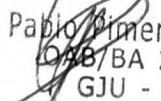
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800.285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


Paulo Pimenta Fraife
OAB/BA 27.296
GJU - UJC







Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 102 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a), adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) seu superior imediato para os devidos fins, designado(a) este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, se houver, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

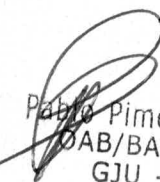
Parágrafo Segundo – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Terceiro – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


Paulo Pimenta Fraife
AB/BA 27.296
GJU - UJC









Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Quarto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 109 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Quinto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 110, do RLC.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme §4º do art. 115, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Pablo Pimenta Fraife
OAB/BA 27.296
GJU - UJC





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: falecondsco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Pablo Pimenta Fraife
OAB/BA 27.296
GJU - UJC





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 16 de junho de 2021.


DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

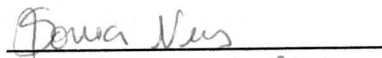
Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações

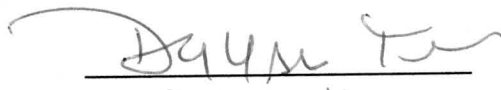

Agenor Martinelli
Diretor de Negócios

HEALTH WORK MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.:


Sra. Zirlande Freire Amaral
CPF/MF nº 640.845.315-53

TESTEMUNHAS:


NOME: SONIA NERES
CPF/MF nº 430442555-20


NOME: Dayse Lima Teles Ferreira
CPF/MF nº 782.524.075-87

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021 - ANO CV - No 23.193

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: HEALTH WORK MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. -
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional
em medicina do trabalho - VALOR: R\$ 6.691,20 mensal. PRAZO: 06 meses - PROCESSO: 046/2021
- MODALIDADE: Dispensa 028/2021 - ASSINATURA: 16/06/2021 - Salvador, 21 de junho de 2021